



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre despesas
com empresas terceirizadas da Autarquia
Águas do Pantanal.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Relação totalizada por ano, por fornecedor de serviços terceirizados, de 2018 a 2024, contendo o total dos valores empenhados, liquidados e pagos pela Autarquia Águas do Pantanal.
2. Relação totalizada por mês, por fornecedor de serviços terceirizados, no ano de 2025, contendo o total dos valores empenhados, liquidados e pagos pela Autarquia Águas do Pantanal.

Sala das sessões, 20 de março de 2025

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo promover a transparência e o controle dos gastos públicos na Autarquia Águas do Pantanal, especialmente no que tange à contratação de empresas terceirizadas. A solicitação de informações detalhadas sobre os valores empenhados, liquidados e pagos a fornecedores de serviços terceirizados, tanto em anos anteriores (2018 a 2024) quanto no ano corrente (2025), é essencial para que este vereador, no exercício de sua função fiscalizadora, possa analisar a evolução desses gastos e identificar possíveis tendências de crescimento ou irregularidades.

A terceirização de serviços é uma prática comum na administração pública, mas exige acompanhamento rigoroso para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O levantamento solicitado permitirá verificar a evolução dos gastos ao longo dos anos e avaliar se esse crescimento está alinhado com as necessidades do município e com a capacidade orçamentária.

A relação por fornecedor permitirá verificar se há concentração de contratos em determinadas empresas, o que pode indicar a necessidade de maior atenção à competitividade e à transparência nos processos licitatórios.

Dessa forma, o requerimento não apenas atende ao dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, mas também contribui para o fortalecimento da gestão pública, promovendo maior clareza sobre o uso dos recursos municipais e garantindo que a população de Cáceres tenha acesso a informações relevantes sobre a aplicação do dinheiro público.

Por fim, reforça-se que a solicitação está em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e visa assegurar que o Poder Executivo preste contas de forma clara e objetiva à sociedade e ao Poder Legislativo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores